



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Rua Jose Alves de Miranda, 95 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1418 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: frotas@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000001

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2023

SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS

QUADRO RESUMO

1. Título e Objetivo Geral	Aquisição de Material pré moldado tipo Pilar de concreto para manutenção de vias de pedestres do Município de Indianópolis-Pr
2. Objeto	Registro de preço para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais pre moldados tipo Pilar de concreto a serem utilizados nas vias urbanas do município, conforme solicitação da Secretaria de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
3. Modalidade/Fundamentação Legal	Dispensa de licitação com base na Lei Federal nº 8.666/1993
4. Estimativa de custo	R\$ 14.950,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)
5. Prazo	A entrega do produto dar-se-á no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
6. Informação Orçamentária	* Elemento da Despesa: 3.3.90.30.54.00 3.3.90.30.99.00 Funcional Programática: 15.451.0015-2014 Fontes de Recurso: 00000
7. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:	Nome: Sidnei Galho Benedito Matrícula: 847 Setor/Órgão: Secretaria de Obras, Transporte e Serv. Urbanos Contato: (44) 3674-1418



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Rua Jose Alves de Miranda, 95 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1418 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: frotas@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000002

8. Responsáveis pela execução e fiscalização	Nome: Claudemir Alves Cecílio Matrícula: 899 Contato: (44) 3674-1418
9. Data prevista para aquisição/prestação do serviço:	05 (cinco) dias após a data de homologação do processo licitatório.
10. Gestor de Contrato	Nome: Gustavo Trevizan Cordeiro Matrícula: 432 Setor: Secretaria Geral Contato: (44) 3674-1108

DETALHAMENTO

1. Declaração do Objeto

Conforme Solicitação 061/2023

2. Fundamentação simplificada da contratação.

2.1 A presente contratação se torna necessário pois á necessidade de sinalizar vias e pistas de rodagem do município, principalmente a via de caminhada com aproximadamente 2.500 metros de comprimento.

2.2 . Os pilares de concreto são utilizados para dividir a pista de rodagem da via de pedestres, gerando maior segurança aos usuários que trafegam naquele local;

3. Descrição resumida da solução apresentada.

3.2. Pelos estudos realizados pela equipe técnica da secretaria de obras e serviços urbanos que ao estudar o local viu-se a necessidade de estar implantando este mecanismo de segurança, pois existe um fluxo grande de pedestres que utilizam este local para suas atividades físicas; e por se tratar de uma pista que segue uma via de passagem de veículos, considera-se o pilar uma forma eficiente de proteção.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Rua Jose Alves de Miranda, 95 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1418 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: frotas@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000003

4. Requisitos da aquisição/contratação

4.1 Qualificação Técnica:

I – Habilitação jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

II – Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

~~b)~~ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (CICAD/PR ou equivalente em outros estados);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Rua Jose Alves de Miranda, 95 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1418 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: frotas@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000004

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante (a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação).

III – Demais documentos:

a) As LICITANTES deverão comprovar a execução de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto deste termo, mediante apresentação de, no mínimo 1 (uma) referência de capacidade técnica expedida por Empresa do setor, pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência no fornecimento com especificações principais semelhantes a cada um dos itens relacionados. **(Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços/fornecimento executados, o nome e cargo do declarante).**

b) Declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição)

c) Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede ou domicílio da licitante, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede.

4.2 **Prazo de garantia:** 12 meses após a data de entrega do produto.

4.3 **Prazo de entrega:** A entrega do produto/instalação dar-se-á no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Rua Jose Alves de Miranda, 95 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1418 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: frotas@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000005

4.4 Local de entrega: Secretaria de Obras e Serv. Urbanos, Rua Jose Alves de Miranda, nº 95 – Centro – Indianópolis/PR. CEP 87.235-000.

4.5. Critério de recebimento: O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida. Não serão aceitas entregas em quantidades diferentes das previstas nos empenhos emitidos. Os produtos e/ou Materiais só serão recebidos após as verificações pelo setor competente da Prefeitura, por meio de vistoria e termo de recebimento, de acordo com as necessidades da Secretaria, mediante a emissão de requisição do órgão competente do Município. No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata troca dos serviços, sob pena de ser aplicada a multa, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a Prefeitura não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados aos serviços entregues e rejeitados pelo setor competente.

5. Estimativa dos preços obtidos:

5.1 - A estimativa de preços foi realizada com base em três orçamentos de fornecedores que fabricam o produto.

5.2 – Elaborado por SIDNEI GALHO BENEDITO, agente administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.2.1- Fornecedor 1: CIALAJES; CNPJ:22.732.601/0001-21

Fornecedor 2: CONCREMAX; CNPJ: 22.214.717/0001-79

Fornecedor 3: ECOPRATT; CNPJ: 37.063.416/0001-69

Foi adotado o critério de MENOR PREÇO entre os três preços de referência encontrados, por hoje ainda não termos uma normativa de pesquisa de preços que



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Rua Jose Alves de Miranda, 95 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1418 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: frotas@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000006

define qual valor ser adotado e por entender que o mesmo é vantajoso para a administração por se tratar o que trará menos custo para a administração.

6. Critério de pagamento

Os bens serão recebidos pelo MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
- b) Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, mediante a apresentação da nota fiscal – após a verificação - em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7. Assinatura e aprovação

Elaborado em 17/04/2023 por:

Sidnei Galho Benedito
Agente Administrativo
RG 277.607 SSP PR
CPF 034.839.76

Sidnei Galho Benedito
Agente Administrativo

Matrícula: 847



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Rua Jose Alves de Miranda, 95 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1418 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: frotas@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000007

Aprovado em 19/04/23 por:

Leandro Rossi

Contador



Município de Indianópolis

Solicitação 72/2023

000008

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	17/04/2023	1
72	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
816-8	CLAUDEMIR ALVES CECILIO	0/2023	
Local			
12	SALA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
Órgão			
06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Forma de pagamento		<i>Tipo</i>	
<i>Descrição</i>		Depósito bancário	
EM ATE 30 DIAS APOS ENTREGA, MEDIANTE A APRESENTACAO DE NOTA FISCAL.			
Entrega		<i>Prazo</i>	
<i>Local</i>		5 Dias	
DEVERA SER ENTREGUE NA RUA JOSE ALVES DE MIRANDA, 95 - INDIANOPOLIS-PR			

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PILARES PRE MOLDADO DE CONCRETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Justificativa:
Justificamos o processo de licitação, os pré-moldados a serem contratados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos serão utilizados em futuras obras no município e tem como finalidade de melhoras a infraestrutura bem como a SINALIZAÇÃO ENTRE VIAS DE PEDESTRES E DE RODAGEM do município.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 Lote 001					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>				
032632	PILAR PRE MOLDADO 1,00 X 09 X 10	UND	650,00	23,00	14.950,00
				TOTAL	14.950,00
TOTAL GERAL					14.950,00

Claudemir Alves Cecilio
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
RG 5.520.624-3 - SSP/PR
CPF 919.694.849-34 - Port. Nº 023/2021
CLAUDEMIR ALVES CECILIO
Solicitante

000009



LAJES CERESSO LTDA
 CNPJ 22.732.601/0001-21 Inscrição: 9070135105
 End. Rua Antônio Inocêncio de Souza n° 297 - CEP 87207040
 Cianorte - Paraná - Fone (44) 3629-3480 cialajes@hotmail.com

Cianorte, 14 de Abril 2023

Assunto- Orçamento:

Cliente: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-PR CNPJ: 75.798.355/0001-77

A/C: CLAUDEMIR CONTATO : (44)98424-5686 E-MAIL: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

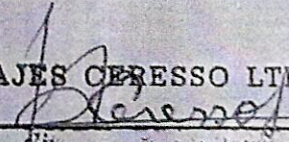
Venho por meio deste, apresentar proposta aquisição de bloco de concreto tipo paver conforme solicitação:

DESCRIÇÃO, MEDIDAS E VALORES DOS PISOS DE CONCRETO

PRODUTO	PREÇO	QUANT.	TOTAL
PILAR PRE MOLDADO 1,00x09x,10	27,50	650	R\$ 17.875,00

O valor total deste orçamento é de R\$ 17.875,00

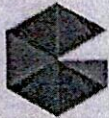
ATENCIOSAMENTE

LAJES CERESSO LTDA.

 Cia Lajes Cianorte
 Vendas

ACEITE / EXECUTE

Cianorte, ___/___/2023

000010



CONCREMAXX

SOLUÇÕES EM CONCRETO

CONCREMAXX ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME

CNPJ: 22.214.717/0001-79

End.: ROD PR 082, S/N - LOTE 525-A - Z. INDUSTRIAL II

CEP: 87200-970 - (44)991575016 - (44)991777869 -

vendas.concremaxx@gmail.com

Responsável: 002-DANIEL

Cianorte, 13/04/2023

ORÇAMENTO: N° 06594

Ac: 895-MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-PR CNPJ/CPF: 75.798.355/0001-77

Bairro: CENTRO

Cidade: INDIANOPOLIS - PR

CEP: 87235-000

Endereço: PRACA CARAMURU - 150

Fone: (44)3674-1108

Venho por meio deste, apresentar o orçamento, conforme solicitação.

Cod.	Descrição do(s) Produto(s)	Quant.	Un.	Unit. R\$	Total R\$
0166	PILAR PARA MURO PRÉ MOLDADO	650,00	UN	23,00	14.950,00
1 Item(s)		650,00	Total Produto(s):		14.950,00

O valor total deste orçamento é de 14.950,00

Obs.: A entrega fica limitada ao acesso do caminhão.

Validade do orçamento: 28/04/2023

ATENCIOSAMENTE

ACEITE / EXECUTE

Cianorte, ___/___/___

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-PR

DANIEL

REPRESENTANTE COMERCIAL

(44)991777869

22.214.717/0001-79

CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

ROD. PR 082, S/N - LOTE 525-A
ZONA INDUSTRIAL II

87200-970

(44)3674-1108



Ecopratt artefatos de concreto Cnpj : 37.063.416/0001-69
 Endereço: São Lourenço, Cianorte - PR, 87200-000
 Telefone: (44) 99855-8943

Cliente: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - PR CNPJ: 75.798.355/0001-77
 A/C: CLAUDEMIR CONTATO : (44)98424-5686

PC	VALOR	TOTAL	DESCRIÇÃO
650	R\$ 25,30	R\$ 16.445,00	PILAR PRE MOLDADO 1,00x 0,9x 0,10

Wesley N. de Oliveira
 Ecopratt artefatos de concreto

Cnpj : 37.063.416/0001-69
 Westen Rodrigues de Oliveira

* Pagamento: 28 dias conforme faturamento
 * Orçamento valido por 15 dias.

000011

000012



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis/PR, 20 de abril de 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Aquisição de pre moldados tipo pilar de concreto a serem utilizados nas vias urbanas do município**. A dispensa será numerada automaticamente como 022/2023 e o valor para contratação será de R\$14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

LEONARDO BEUMER CARDOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis/PR, 20 de abril de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Aquisição de pre moldados tipo pilar de concreto a serem utilizados nas vias urbanas do município**. A dispensa será numerada automaticamente como 022/2023 e o valor para contratação será de R\$14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis/PR, 20 de abril de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Aquisição de pre moldados tipo pilar de concreto a serem utilizados nas vias urbanas do município**. A dispensa será numerada automaticamente como 022/2023 e o valor para contratação será de R\$14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

LEONARDO BEUMER CARDOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 022/2023-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 25 de abril de 2023.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **"AQUISIÇÃO DE PRÉ MOLDADOS TIPO PILAR DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR"**, conforme pedido anexo nº 022/2023-DISPENSA.

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0015.2014 - Manter os Serviços de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.54.00 Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

1090 - 0000 Recursos Ordinários (Livres)

Atenciosamente,



Leandro Rossi

Contador - CRC-PR 065173/0-2

000016



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis/PR, 20 de abril de 2023.

Prezado Senhor,

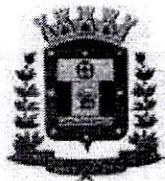
Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Aquisição de pre moldados tipo pilar de concreto a serem utilizados nas vias urbanas do município**. A dispensa será numerada automaticamente como 022/2023 e o valor para contratação será de R\$14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

LEONARDO BEUMER CARDOSO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS 0000017

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 1 -

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 22/2023

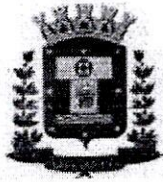
EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PILARES PRE MOLDADO DE CONCRETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PILARES PRE MOLDADO DE CONCRETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS., conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS 00018

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000020

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

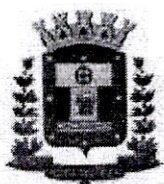
A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras/serviços (menor orçamento) é de R\$14.950,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais), ou seja, valor este que se



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000021

mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo no mínimo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000022

À consideração superior.

Indianópolis, 27/04/2023



José Airton Gonçalves

Procuradoria Jurídica

OAB 16968/PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000023

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 22.214.717/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:29:27 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **122F.F607.6769.F50E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000024



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.214.717/0001-79
Razão Social: CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
Endereço: ROD PR 082 S/N LOTE 525-A / ZONA INDUSTRIAL II / CIANORTE / PR / 87200-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

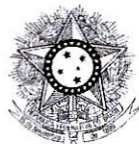
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040103141836987165

Informação obtida em 17/04/2023 13:38:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.214.717/0001-79
Certidão nº: 16073205/2023
Expedição: 17/04/2023, às 13:36:31
Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.214.717/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDANIRE 41 2 0805454 9
CNPJ 22.214.717/0001-79

000026

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DANIEL GODULA DE FRANÇA, brasileiro, casado sob o regime de *Comunhão Parcial de Bens*, natural de Campo Mourão (PR), nascido no dia 10/07/1985, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Mangaratiba nº 67, Residencial Ilha do Mel, CEP 87.202-336, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.240.527-3, expedida pela SSP/PR em 07/03/2001, inscrito no C.P.F. sob n.º 052.538.269-04;

MARCO AURÉLIO PUPIM, brasileiro, solteiro, natural de Cianorte (PR), nascido no dia 14/02/1989, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Minas Gerais n.º 1456, zona 02, CEP 87.200-454, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 10.024.693-7, expedida pela S.S.P./PR em 25/03/2004, inscrito no C.P.F. sob n.º 064.483.839-64 e

OSMAR JORGE JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de *Comunhão Parcial de Bens* natural de Cianorte (PR), nascido no dia 04/11/1980, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Rio Branco n.º 71, Condomínio Residencial Villa Vicenza, Zona 03, CEP 87.209-032, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.532.239-9, expedida pela S.S.P./PR em 28/09/2010, inscrito no C.P.F. sob n.º 028.347.199-93;

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial "**CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**", com sede e foro nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na Rodovia PR 082 s/n.º, Lote 525-A, Zona Industrial II, CEP 87.200-97, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 22.214.717/0001-79, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41208054549 em 08/04/2015 e 1ª alteração contratual consolidada arquivada sob nº 20218350040 em 14/02/2022; **RESOLVEM** por este instrumento particular alterar e consolidar seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **OSMAR JORGE JÚNIOR** que possui na sociedade 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, **RETIRA-SE** da sociedade transferindo todas as suas quotas de forma onerosa, ao sócio remanescente **MARCO AURÉLIO PUPIM** pelo valor nominal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em moeda corrente e legal do País neste ato.

CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDANIRE 41 2 0805454 9
CNPJ 22.214.717/0001-79**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

000027

CLÁUSULA SEGUNDA:

O sócio **OSMAR JORGE JUNIOR**, da plena, rasa, geral e irrevogável quitação perante os demais sócios e a sociedade para nada mais reclamar a tempo algum com relação as quotas ora transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os sócios remanescentes DECLARAM conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, especialmente por passivos relativamente a tributos, salários e ordenados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fornecedores, financiamentos e quaisquer outros débitos que possam surgir em nome da referida empresa.

CLÁUSULA QUARTA:

Mediante alteração do quadro societário o *capital social* de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Perc.	Quotas	Valor
Daniel Godula de França	10,00%	30.000	30.000,00
Marco Aurélio Pupim	90,00%	270.000	270.000,00
TOTAL	100,00%	300.000	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade passa ser administrada pelos sócios **Daniel Godula de França e Marco Aurélio Pupim** na qualidade de administradores, dispensados de prestação de caução, aos quais competem individualmente o uso do nome empresarial, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA:

Os administradores declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

NIRE 41 2 0805454 9

CNPJ 22.214.717/0001-79

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000028

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em virtude das alterações contratuais havidas, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** essas alterações, ficando o contrato social com a seguinte redação:

CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 22.214.717/0001-79
NIRE 41 2 0805454 9
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DANIEL GODULA DE FRANÇA, brasileiro, casado sob o regime de *Comunhão Parcial de Bens*, natural de Campo Mourão (PR), nascido no dia 10/07/1985, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Mangaratiba nº 67, Residencial Ilha do Mel, CEP 87.202-336, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.240.527-3, expedida pela SSP/PR em 07/03/2001, inscrito no C.P.F. sob n.º 052.538.269-04 e **MARCO AURÉLIO PUPIM**, brasileiro, solteiro, natural de Cianorte (PR), nascido no dia 14/02/1989, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Minas Gerais n.º 1456, zona 02, CEP 87.200-454, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 10.024.693-7, expedida pela S.S.P./PR em 25/03/2004, inscrito no C.P.F. sob n.º 064.483.839-64; **ÚNICOS SÓCIOS** componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial "**CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**", com sede e foro nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na Rodovia PR 082 s/n.º, Lote 525-A, Zona Industrial II, CEP 87.200-97, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 22.214.717/0001-79, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41208054549 em 08/04/2015 e 1ª alteração contratual consolidada arquivada sob n.º 20218350040 em 14/02/2022; **RESOLVEM** por este instrumento particular **consolidar** seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial "**CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**", com sede nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na Rodovia PR 082 s/n.º, Lote 525-A, Zona Industrial II, CEP 87.200-97.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objeto social a exploração da seguinte atividade econômica: "23.30-3/02 – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção".

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades no dia 15 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUARTA:

CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

NIRE 41 2 0805454 9

CNPJ 22.214.717/0001-79

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000029

O *capital social* inteiramente subscrito e integralizado na forma da lei, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Perc.	Quotas	Valor
Daniel Godula de França	10,00%	30.000	30.000,00
Marco Aurélio Pupim	90,00%	270.000	270.000,00
TOTAL	100,00%	300.000	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade dos sócios fica limitada ao valor do capital social integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização de quotas de capital social subscritas.

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie os direitos de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios poderão de comum acordo nomear para o cargo de administrador não sócio, pessoas estranhas ao quadro social.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade será administrada pelos sócios **Daniel Godula de França e Marco Aurélio Pupim** na qualidade de administradores, dispensados de prestação de caução, aos quais competem individualmente o uso do nome empresarial, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDANIRE 41 2 0805454 9
CNPJ 22.214.717/0001-79

000030

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os administradores a título de remuneração "pró-labore" quantia mensal, fixada em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério das sócias, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios DECLARAM, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade fica desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante Art. 70, da Lei Complementar n.º 123/2006, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

NIRE 41 2 0805454 9

CNPJ 22.214.717/0001-79

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000031

Os sócios elegem o foro desta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em uma só via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Cianorte (PR), 4 de março de 2022.

DANIEL GODULA DE FRANÇA

MARCO AURÉLIO PUPIM

OSMAR JORGE JÚNIOR



000032

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02834719993	
05253826904	
06448383964	



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000033

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo dispensa N.º 22/2023

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PILARES PRE MOLDADO DE CONCRETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS..** Em favor de

CONCREMAXX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

CNPJ 22.214.717/0001-79

RPD PR 082, SN LOTE 525-A - CEP: 87212899 - BAIRRO: Z. INDUSTRIAL II CIDADE/UF:

Cianorte/PR

O custo total será de R\$ 14.950,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 43/2023.

Indianópolis/PR, 27/04/2023.


Juliano Trevisan Cordeiro

PREFEITO MUNICIPAL